



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 568 – Edição Extra | 03 de maio de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 03 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei Federal nº 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória nº 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo;

CONSIDERANDO o disposto na legislação federal para desenvolvimento de ações no programa Minha Casa Minha Vida,

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Artigo 2º. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

A Ano 4 | Edição 568 – Edição Extra | 03 de maio de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

§ 1º. As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º. As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, dispensado o Plano Diretor nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.

§ 2º. As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

Artigo 4º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Artigo 5º. Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 568 – Edição Extra | 03 de maio de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

§ 1º. O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º. O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Artigo 6º. O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

Artigo 7º. Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Artigo 8º. As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 03 de maio de 2023.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

A Ano 4 | Edição 568 – Edição Extra | 03 de maio de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 373, DE 03 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar PERMUTA de imóveis que especifica e dá outras providências.”.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos previstos nos artigos 34, X, 115, I, “c”, 117 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZADO** a realizar PERMUTA entre os seguintes imóveis, com a sua respectiva desafetação da área 1:

1 – Área 1 (Pertencente a Elivane Oliveira Prates Nakaiama e Eliete Prates Benedito) com 680,00 m² (seiscentos e oitenta metros quadrados) de terra em comum do total de 141,3603 hectares melhor descrita na matrícula 38.533, o que equivale a 0,048% da área destacada da matrícula nº 422 como imóvel previsto na matrícula 38.533, avaliado em R\$45.000,00;

2 – Área 2 – 300,00 m²(Pertencente ao Município) – encerrada na área total de 300 m², localizada na Rua Henrique Corumbaba, nº 1-41, inscrição municipal 0-01-03-03-0056-0011-00-00-0, quadra 56, lote 11 da área zona 03, Jardim Zanata, melhor descrito na matrícula 24.687, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo, avaliado em R\$45.000,00.

ARTIGO 2º. A Realização da Permuta deverá ser Averbada nos respectivos assentos imobiliários, ficando sob responsabilidade do Município todas as despesas e custas para implementar a presente lei sendo que a posse dos imóveis permutados transmitir-se-a a partir da publicação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica possibilitado à permutante da área 1 indicar pessoa para a emissão de titulariedade do imóvel da área 2.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária nº 982, de 23 de novembro de 2022.

Espírito Santo do Turvo, 03 de maio de 2023.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 568 – Edição Extra | 03 de maio de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.006, DE 03 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal e realização de pequenos gastos na escola estadual “Professora Terezinha Mariano Magnani” no Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.”.

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar na manutenção e segurança dos alunos do município matriculados na escola estadual “Professora Terezinha Mariano Magnani”,

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar pequenos gastos para manutenção e reparos na escola estadual “Professora Terezinha Mariano Magnani”, bem como gastos na segurança dos alunos matriculados na instituição.

Parágrafo Único. A cada pedido, que deverá ser encaminhado por Ofício do responsável pela escola, deverá ser verificada a disponibilidade financeira/recursos para a realização dos gastos.

Artigo 2º. Para fazer face às despesas previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo em caso de necessidade, ser regulamentada por Decreto se necessário. Registre-se e publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 03 de maio de 2023.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

A Ano 4 | Edição 568 – Edição Extra | 03 de maio de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.007, DE 03 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo administrativo para pagamento de valor a título indenizatório e dá outras providências.”.

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão Municipal na Sindicância nº 4755/2022;

CONSIDERANDO o Laudo elaborado pela Polícia Científica e o pedido de Arquivamento do Processo Criminal nº 1500468-53.2022.8.26.0539 pelo membro do Ministério Público de Santa Cruz do Rio Pardo, vez que não houve culpados pelo acidente em questão;

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo, nos termos desta lei, em caráter administrativo, amigável e personalíssimo, de natureza indenizatória ao senhor Antônio Tavares de Andrade, Cédula de Identidade/RG nº 10.986.847 e do CPF/MF nº 710.013.368-87 por força do acidente ocorrido em 29.03.2022, em que houve a amputação parcial de membro inferior, evidenciado no Processo Criminal nº 1500468-53.2022.8.26.0539 que tramitou pela Vara Criminal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º. Pelo acordo firmado, o Município pagará a Antônio Tavares de Andrade o valor atualizado de sua remuneração como se na ativa estivesse.

Parágrafo Único. O valor pago pelo Município cessará quando do falecimento do senhor Antônio Tavares de Andrade, sendo intransferível a herdeiros.

Artigo 3º. Para fazer face às despesas previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementaras dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo em caso de necessidade, ser regulamentada por Decreto se necessário.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 568 – Edição Extra | 03 de maio de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS nº 04, de 03 de Maio de 2023.

Dispõe sobre a convocação, constituição e atribuição da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) e em conjunto com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de Maio de 2023, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 943, de 09 de dezembro de 2021 e o Decreto nº 2.365, de 30 de março de 2023,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.373, de 27 de abril de 2023, do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que convocou ordinariamente a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as competências do CMAS prevista no disposto no Artigo 17, inciso XIV, Artigo 22, Artigo 23, inciso II e Artigo 27, da Lei Municipal 943, de 09 de dezembro de 2021 e no inciso VI do art. 18 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Espírito Santo do Turvo;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que no inciso VIII do art. 12 aponta como responsabilidade dos entes, União, Estados, Distrito Federal e municípios, realizar, em conjunto com os conselhos de assistência social, as conferências de assistência social;

CONSIDERANDO que as conferências de assistência social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União;

CONSIDERANDO a autonomia do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quanto às orientações e normativas para a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Espírito Santo do Turvo, em consonância com as recomendações emanadas pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

A Ano 4 | Edição 568 – Edição Extra | 03 de maio de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 |
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CONSIDERANDO a Convocação para a XIII Conferência Nacional de Assistência Social pelo Conselho Nacional de Assistência Social conforme Resolução nº 90 de 21 de Dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação do atual panorama de execução da Política de Assistência Social, seus avanços, retrocessos e perspectivas para o biênio 2024-2026;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social com o objetivo de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em Espírito Santo do Turvo, no dia **29 de junho de 2023**, CCI- Centro de Convivência do Idoso, localizado na Rua Idarilio Gonçalves, 1-61 Centro, Espírito Santo do Turvo - SP, das **13h às 17h**.

Art. 3º A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**

Art. 4º A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social abordará 5(cinco) Eixos:

I. EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

II. EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

III. EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?

IV. EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

V. EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art. 5º Para a organização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social será instituída uma Comissão Organizadora, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, composta pelos (as) seguintes conselheiros (as) do Conselho Municipal de Assistência Social:

I –Vanessa Aparecida de Melo Igepi – Conselheira (o) Não-governamental;

II – Camila da Silva Neves – Conselheira (o) Governamental;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 568 – Edição Extra | 03 de maio de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

III – Rita de Cassia Faccioli- Conselheira (o) Não-governamental;
IV – Elaine Fernanda de Melo– Conselheira (o) Governamental;

Art. 6º A Comissão será coordenada pela Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, e terá como competência:

- a) Promover a realização da Conferência Municipal, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, através de Coordenação Geral;
- b) Orientar o processo de organização da análise dos subtemas temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos decorrentes do debate e/ou dos grupos de trabalho;
- c) Elaborar e aprovar a programação da Conferência Municipal e a sua divulgação;
- d) Elaborar o Relatório Final e outros documentos decorrentes da Conferência Municipal de Assistência Social, para ser encaminhado à Comissão de Relatoria da Conferência Estadual de Assistência Social.
- e) Subsidiar a empresa de assessoria e consultoria, caso contratada, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS, CONSEAS e CNAS, e
- f) Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência Municipal.

Art. 7º A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como assessores e consultores contratados e convidados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo (SP), 03 de maio de 2023.

ALESSANDRA MARIA GILES DE OLIVEIRA NOLASTRO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ERICA DA SILVA MELO SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto
Endereço: Rua Lino dos Santos, s/nº
Jd. Canaã – CEP 18937-000
Fone: (14) 3375-9500